



LEI N.º 553 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Câmara Municipal de Verdelândia/MG

Publicado 21 / 03 / 2024

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO
MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA.**

Assinatura

A Câmara Municipal de Verdelândia por seus representantes aprovou, e o presidente da Câmara Municipal de Verdelândia, nos termos dos artigos 72 e seguintes da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA combinados com os artigos 78, inciso I, alínea "e", e 201 §§ 5º e 6º da RESOLUÇÃO Nº 005/97 de 27 de junho de 1997, regimento interno da câmara promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Festas dos Padroeiros nas Comunidades Religiosas, e Novenas realizadas pela Quase Paróquia de Nossa Senhora de Santana, situada na Praça Santana, nº 467, Bairro Cachoeirinha, inscrita no CNPJ: 04.111.443/0030/45, no âmbito do município de Verdelândia. Não podendo ser cancelada em hipótese alguma.

Parágrafo único – Poderão ser acrescentadas às atividades realizadas durante as novenas nas comunidades religiosas: Barraquinhas, Leilões, Eventos de Competitividade, Eventos Culturais, Feira de agricultores, Shows, Vaquejadas, Team Penning, Cavalgada. Fazem parte da raiz cultural regional.

Art. 2º Fica assegurada como Comunidade Religiosa, qualquer grupo de indivíduos que dividem as mesmas crenças religiosas e culturais e que assim ocupam uma mesma parte territorial. Em sua coletiva atuação atos de Devoção, Fé, Celebração, estritamente interligadas com a realidade do povo sertanejo, da roça, interior. Com seus costumes seculares que não discrepam.

Parágrafo único - O município de Verdelândia Terá como Comunidade Religiosa:

- I.COMUNIDADE RURAL LIMEIRA;
- II.COMUNIDADE RURAL DO BARREIRO PRETO;
- III.COMUNIDADE RURAL CAETITÉ;
- IV.COMUNIDADE RURAL ARAPUIM;
- V.BAIRRO BARREIRO DO RIO VERDE;
- VI.COMUNIDADE RURAL DE VISTA ALEGRE;
- VII.CACHOEIRINHA;
- VIII.COMUNIDADE RURAL DO AMARGOSO;
- IX.COMUNIDADE RURAL DO AGRESTE;
- X.COMUNIDADE KILOBOLA BOA SORTE;
- XI.COMUNIDADE RURAL DO CORGÃO;



- XII.COMUNIDADE RURAL DA MATA NOVA;
- XIII. COMUNIDADE RURAL OLHOS DAGUA;
- XIV. COMUNIDADE RURAL VISTA ALEGRE;
- XV. COMUNIDADE RURAL VOLTA GRANDE;
- XVI. COMUNIDADE RURAL MODELO/NOVA ESPERANÇA;
- XVII. COMUNIDADE RURAL MATRIZ;
- XVIII.BAIRRO JANAÍBA.

Art. 3º Ficam afixadas as respectivas datas para realização das novenas nas comunidades no *aput* do art. 4. Podendo ocorrer somente alterações por circunstâncias climáticas, ou, somente em comum acordo entre o povo local e o presbítero devidamente instituído como pároco, não podendo ser assistente, vigário ou administrador; nem cancelamento por parte de autoridade, quaisquer que seja.

Art. 4º Ficam reconhecidas as Festas dos Padroeiros como Patrimônio Imaterial, anexando a cada realização Cultural Recursos Públicos.

Parágrafo único – Das datas e comemorações, podendo se acrescentado dias em que englobam finais de semana:

- I. COMUNIDADE RURAL LIMEIRA, FESTA DE SÃO JOSE - 11 A 19 DE MARÇO;
- II. COMUNIDADE RURAL DO BARREIRO PRETO, FESTA DE SANTO EXPEDITO - 11 A 19 DE ABRIL;
- III. COMUNIDADE RURAL CAETITÉ, FESTA DE SÃO JOSE TRABALHADOR - 23 DE ABRIL A 01 DE MAIO;
- IV. COMUNIDADE RURAL ARAPUIM, FESTA DE NOSSA SENHORA DE FATIMA - 05 A 13 DE MAIO;
- V. BAIRRO BARREIRO DO RIO VERDE, FESTA DE SANTO ANTONIO - 26 DE MAIO A 13 DE JUNHO;
- VI. COMUNIDADE RURAL DE VISTA ALEGRE, FESTA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - 01 A 15 DE JUNHO;
- VII. CACHOEIRINHA FESTA DE SANTANA – IG. MATRIZ – PADROEIRA DA CIDADE - 17 A 26 DE JULHO;
- VIII. COMUNIDADE RURAL DO AMARGOSO, FESTA DO SENHOR BOM JESUS - 29 DE JULHO A 06 DE AGOSTO;
- IX. COMUNIDADE RURAL DO AGRESTE, FESTA DO SENHOR BOM JESUS - 04 A 12 DE AGOSTO;
- X. COMUNIDADE KILOMBOLA BOA SORTE, FESTA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - 05 A 15 DE AGOSTO;
- XI. COMUNIDADE RURAL DO CORGÃO, FESTA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 01 A 12 DE SETEMBRO;
- XII. COMUNIDADE RURAL DA MATA NOVA, FESTA DE COSME E DAMIÃO - 19 A 27 DE SETEMBRO;
- XIII. COMUNIDADE RURAL OLHOS DAGUA FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – 03 A 12 DE OUTUBRO;



- XIV. COMUNIDADE RURAL VISTA ALEGRE FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – 03 A 12 DE OUTUBRO;
- XV. COMUNIDADE RURAL VOLTA GRANDE FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – 03 A 12 DE OUTUBRO;
- XVI. COMUNIDADE RURAL MODELO/NOVA ESPERANÇA FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – 03 A 12 DE OUTUBRO;
- XVII. COMUNIDADE RURAL MATRIZ FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA – 03 A 12 DE OUTUBRO;
- XVIII. BAIRRO DA JANAÍBA FESTA DE SÃO JUDAS TADEU - 21 A 29 DE OUTUBRO.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verdelândia/MG, 21 de março de 2024.

Tallis Avelany Soares Santos

Presidente da Câmara Municipal de Verdelândia/MG